POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão	Atualizada em	Responsável:
4	Setembro / 2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. OBJETIVO 2
2. DIRETRIZES GERAIS 2
3. RESPONSABILIDADE 2
4. ABRANGÊNCIA 3
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA 3
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 4
7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO 4
7.1 INVESTIMENTOS PERMITIDOS SEM AUTORIZAÇÃO 4
7.2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS COM AUTORIZAÇÃO 4
7.3 INVESTIMENTOS RESTRITOS (“ATIVOS RESTRITOS”) 5
7.4 INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA SONATA 5
7.5 PERÍODO DE VEDAÇÃO (BLACKOUT) 6
8. SEGREGAÇÃO 6
9. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO 6
10. ENVIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E MONITORAMENTO 6
11. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 7
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 7
13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 8

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **Sonata Gestora de Recursos Ltda.**, denominada neste documento como ("Sonata" ou "Gestora"), tem por escopo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos próprios da Sonata e pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Sonata, das classes de seus fundos de investimento e de seus investidores. Esta Política observa as disposições da Resolução CVM n.º 21/21 e da Resolução CVM n.º 175/22 em suas versões consolidadas.

2. DIRETRIZES GERAIS

Os Colaboradores da Sonata devem sempre colocar em primeiro plano os interesses dos clientes, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir, ou aparentar interferir, na sua tomada de decisões, preservando a própria reputação, bem como a imagem da Sonata e os interesses de seus clientes.

É absolutamente vedado aos colaboradores envolverem-se, direta ou indiretamente, nas práticas definidas no art. 2º da Resolução CVM n.º 62/22, a saber: a) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; b) manipulação de preços, inclusive por meio de técnicas como layering e spoofing; c) operação fraudulenta; e d) prática não equitativa, inclusive front running; bem como em operações realizadas com a finalidade de gerar corretagem ou rebate (churning).

Sempre que for detectada situação de conflito de interesses, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a desfazer-se de sua posição de investimento pessoal, notificando imediatamente, e por escrito, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

3. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável pela análise e verificação do cumprimento desta Política e, nos casos que entender haver fundada suspeita de dissonância com o aqui previsto, deve submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance para a adoção das medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às sanções legais, regulamentares e disciplinares cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange os Colaboradores, conforme definidos no Código de Ética e Conduta, seus familiares diretos e as pessoas a eles vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), conforme definidas abaixo:

(i) administradores, empregados, operadores, que desempenhem atividades de gestão ou de suporte operacional;

(ii) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Gestora;

(iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Sonata ou por pessoas a ela vinculadas;

(iv) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" e "ii"; e

(v) clubes e classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Sonata, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em algumas circunstâncias, a presente Política pode não ser aplicada a determinados familiares diretos, desde que exista uma expressa autorização por parte da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, que considerará os seguintes aspectos, entre outros relevantes na análise do caso:

- Familiar direto que trabalha para outra instituição financeira e que deve cumprir as regras de tal instituição;

- Familiar direto que não atua diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;

- Existência de investimentos anteriores a criação desta política e/ou a entrada do Colaborador na Gestora;

- A completa segregação dos investimentos do familiar direto com os investimentos da Gestora e das suas carteiras de valores mobiliários;

- Familiar direto que não possui qualquer tipo de contato direto ou indireto com a Gestora; e

- Ausência de conflitos de interesse com a Sonata.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso V do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, a presente

Política está disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sonatainvest.com.br/compliance/.

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível internamente na Sonata para o acesso de todos os seus Colaboradores.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se exigido pela regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer momento em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

7.1 INVESTIMENTOS PERMITIDOS SEM AUTORIZAÇÃO

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Sonata, seus Colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, só podem realizar operações em nome próprio e que envolva os seguintes ativos:

- Aplicações em poupança;
- Operações de Câmbio;
- Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outras jurisdições;
- Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- Cotas das classes de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador; e
- Cotas das classes de fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável, com 10 (dez) ou mais ativos em carteira.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e Conduta e demais normas da Sonata.

7.2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS COM AUTORIZAÇÃO

Dependem de aprovação prévia da Diretoria de Compliance, Risco e PLD as negociações envolvendo os seguintes ativos, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros, tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, sendo necessária a descrição na declaração semestral prevista na Seção 10:

- Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias não listadas;

- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cotas de fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável, com menos de 10 ativos em carteiras;
- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII);
- Todo e qualquer investimento não mencionado como restrito ou isento nesta Política; e
- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e criptoativos.

Após obter a autorização da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador terá um prazo de 6 (seis) meses para executar a operação ou o emissor do ativo entrar na **Lista de Ativos Restritos**, o que acontecer primeiro. Ao concluir a operação, o Colaborador deverá enviar à Diretoria de Compliance, Risco e PLD uma notificação confirmando a operação e suas especificações.

7.3 INVESTIMENTOS RESTRITOS ("ATIVOS RESTRITOS")

É expressamente vedada a realização de quaisquer investimentos pessoais feitos pelos seus Colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas nos ativos restritos abaixo descritos:

- ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas, que façam parte da **Lista de Ativos Restritos** – cuja lista com a data da inclusão e as alterações de status, está disponível em arquivo para consulta em repositório do Compliance - sob análise para investimento por tais carteiras e classes fundos de investimento;
- operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado;
- demais operações vedadas pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD mediante decisão fundamentada e registrada, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores; e
- Operações de Day-Trade.

Extraordinariamente, para aquisição de ativos não listados no capítulo anterior, determinadas operações com Ativos Restritos poderão ser realizadas, prévia e expressamente aprovado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD ou pelo Comitê de Compliance, com registro no Log de Exceções.

Ainda, com relação a carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Sonata, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD definirá se o Colaborador deverá vender e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Sonata. Posteriormente, caso o Colaborador deseje vender, este deverá avisar a Diretora de Compliance, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período por ele determinado.

7.4 INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA SONATA

De forma a evitar conflito de interesses, a Sonata não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de suas classes de fundos de investimento.

A Sonata não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nas classes dos Fundos que gere, realizando gestão de caixa de forma conservadora. A Sonata realiza aplicações em CDBs e títulos de renda fixa com liquidez diária, ou das classes dos fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

7.5 PERÍODO DE VEDAÇÃO (BLACKOUT)

É vedada a negociação pessoal de ativo que tenha sido objeto de ordem, ou de ordem em preparação, para as carteiras e classes geridas pela Sonata no período compreendido entre 2 (dois) dias úteis antes e 2 (dois) dias úteis após a execução da respectiva ordem.

8. SEGREGAÇÃO

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Sonata, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser realizados em observância às exceções mencionadas no Capítulo 7.3 desta Política.

9. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, que dependem de aprovação prévia da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias contados da negociação.

Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, em hipóteses de necessidade financeira comprovada ou para limitar perda relevante, mediante autorização escrita e fundamentada da Diretora de Compliance, Risco e PLD, registrada no Log de Exceções.

10. ENVIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E MONITORAMENTO

Os Colaboradores devem enviar à Diretoria de Compliance, Risco e PLD, até 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, declaração semestral dos ativos detidos e negociados no período, inclusive por Pessoas Vinculadas.

Ao ingressar na Sonata, todo Colaborador deve reportar os seus investimentos pessoais, direcionado à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Somente o Comitê de Compliance e a Diretoria de Compliance, Risco e PLD poderão ter acesso às informações prestadas Colaboradores em relação a seus investimentos pessoais.

A responsabilidade pelo envio dos documentos é exclusiva do Colaborador. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD poderá solicitar, por amostragem, extratos de custódia e notas de corretagem para conciliação com as declarações e com as ordens das carteiras sob gestão. No entanto, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD pode notificá-lo sobre o envio de tais documentos em caso de omissão ou a exclusivo critério da Sonata, a qualquer tempo, com a única e exclusiva finalidade de evidenciar eventuais conflitos de interesse no exercício das atividades do Colaborador. O não envio da documentação em 1 (um) ou mais semestres será reportado ao Comitê de Compliance e poderá implicar em sanções disciplinares.

A prática do envio de informações se faz necessária para que a Diretoria de Compliance, Risco e PLD possa acompanhar os investimentos permitidos ou desinvestimentos, bem como se certificar de que as devidas atualizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas. Os Colaboradores devem preservar a própria reputação, bem como a imagem da Sonata e os interesses de seus clientes.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD manterá armazenados estes documentos, zelando por sua confidencialidade. As informações pessoais e financeiras dos Colaboradores coletadas para fins desta Política são tratadas em conformidade com a Lei n.º *13.709/18* (LGPD).

Cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, declarando eventuais investimentos aqui vedados detidos e realizados previamente à adesão a esta Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração. O Termo será coletado na admissão do Colaborador, quando ocorrerem atualizações desta Política ou, extraordinariamente, a critério da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

11. PROCEDIMENTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas junto à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de

prejuízos causados à Sonata ou aos seus clientes.

Todos os colaboradores da Sonata devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos.

A Sonata poderá solicitar declaração do Colaborador sobre situações de endividamento que possam gerar conflito de interesses ou vulnerabilidade a pressões indevidas, observados os princípios da finalidade e da necessidade da LGPD.

13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Sonata manterá armazenados todos os arquivos relativos a esta Política em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.